

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62 / 2012

12

EGRÉGIO PLENÁRIO:

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio
Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 23 / 05 / 2012
Vereador D. Augusto
2.º Secretário

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei tem como escopo a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel para acondicionamento de produtos em Supermercados, Hipermercados, Atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, no município de Mogi das Cruzes.

Sob o argumento "Vamos tirar o planeta do sufoco", no início desse ano de 2012 as sacolas plásticas descartáveis utilizadas na embalagem dos produtos adquiridos pela clientela foram banidas dos supermercados do Estado de São Paulo, a mercê de um acordo celebrado entre o Governo do Estado e a APAS - Associação Paulista de Supermercados.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

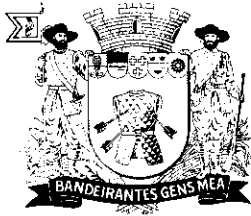


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em troca, os consumidores terão de comprar no próprio estabelecimento, a um preço variando entre R\$ 0,19 à R\$1,80, sacolas biodegradáveis, feitas de amido de milho ou ecobags, ou mesmo trazer sacolas de pano de casa ou ainda utilizar caixas de papelão descartadas pelos supermercados.

Ressalta-se que muitas vezes a caixa de papelão, uma das alternativas à sacola, merece uma atenção especial. O Procon aconselha a verificar se as caixas não estão com cheiro de produtos químicos, ficaram expostas a insetos, animais ou restos orgânicos, que causaram algum tipo de contaminação que possa ser transmitida ao alimento acondicionado na caixa.

Ainda, o Procon diz que não é contra a substituição das sacolinhas. No entanto, o consumidor não é obrigado a assumir sozinho este ônus. Se os supermercados firmaram este compromisso, eles devem trocar as sacolas, mas dar outra opção eficiente e gratuita de embalagem para seu cliente transportar suas compras.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



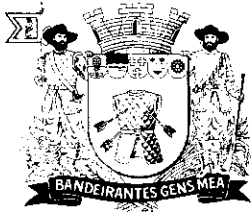
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Na realidade, de prático, a responsabilidade por este ônus passou dos supermercados para o consumidor final que terá ainda de se virar para embalar e para transportar suas compras tudo em nome da sustentabilidade.

Com base nos acontecimentos atuais, e visando o bem da população do município, e do meio ambiente o presente Projeto de Lei determina que os supermercados, Hipermercados, Atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres forneçam aos consumidores sacolas de papel para acondicionamento dos produtos.

A embalagem de papel traz benefícios para o consumidor e para o planeta. Com ela, consegue-se:

Reduzir o uso de sacolas plásticas - em média, um saco de papel carrega o conteúdo de três sacolas plásticas. Isso significa menor impacto ambiental tanto na extração de matéria prima do plástico - o petróleo - quanto seu descarte no meio ambiente.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Reutilizar e armazenar qualquer material reciclável que há em sua casa. Coloque os produtos para reciclagem no saco de papel antes de encaminhá-los para coleta seletiva ou entregá-los para cooperativas.

Reciclar o papel tem um grande valor para a reciclagem e gera renda para os catadores e para as cooperativas de reciclagem.

O Saco de Papel é uma excelente solução ambiental. Ele é:

Renovável: produzido a partir de matéria prima originada em florestas plantadas exclusivamente para este fim. Após serem colhidas, as árvores são imediatamente replantadas.

Biodegradável: o processo de decomposição do papel na natureza leva cerca de quatro meses.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

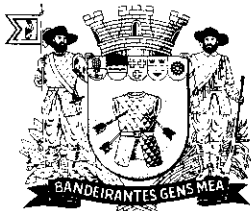
Compostável: processado nas usinas de compostagem, o papel retorna à terra em forma de adubo, fechando o ciclo de vida do produto.

Reciclável: o papel é um produto 100% reciclável.

Vale dizer que as sacolas de papel já são utilizadas em alguns Estados do Brasil, bem como em outros países, como por exemplo nos Estados Unidos que se utilizam das mesmas, e tem perfeita aceitação dos consumidores.

Sendo assim, as razões para apresentação desse trabalho legislativo, pelo que contamos com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

PLENÁRIO VEREADOR DOUTOR LUIZ BERALDO DE MIRANDA, __ DE MAIO DE 2012.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

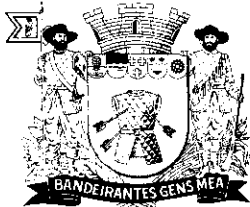
PROJETO DE LEI Nº 62, 12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel ou outro tipo de embalagem para acondicionamento de produtos em Supermercados, Hipermercados, Atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, no município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições,
Decreta:

Art. 1º. Ficam todos os supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres estabelecidos neste município, obrigados ao fornecimento gratuito de sacolas de papel ou outro tipo de embalagem aos respectivos clientes.

Art. 2º. A manutenção e responsabilidade desse serviço ficarão por conta única e exclusiva dos estabelecimentos comerciais acima relacionados.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:


- I - advertência;
- II- multa de 10 (dez) UFM's;
- III- em caso de reincidência, multa de 20 (vinte) UFM's;
- IV- suspensão das atividades em até 30 dias; e
- V- cassação de licença de funcionamento.

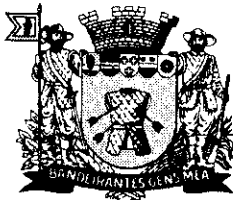
Art. 4º. O Poder Executivo fiscalizará seu cumprimento, impondo as penalidades previstas no artigo 3º.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
VEREADOR PSD


JOLINDO RENNÓ COSTA
VEREADOR PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 082 / 2012

Projeto de Lei n.º 062 / 2012

Parecer do A.J. n.º 076 / 2012

De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores **PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA** e **JOLINDO RENNÓ COSTA**, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre "A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE SACOLAS DE PAPEL OU OUTRO TIPO DE EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACADISTAS E ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES".

Instrui a matéria Justificativa onde os Edis expõem os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01/05), estando o Projeto disposto em 06 (seis) artigos (fls. 06/07).

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 30, I da CF/88 cc arts. 11, I e 80 "caput", da LOM, e pela qual pretendem obrigar os supermercados e congêneres a fornecer sacolas de papel para acondicionamento de produtos, na



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

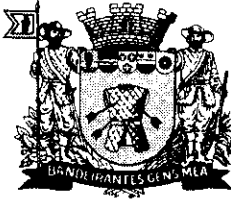
forma especificada do art. 1º. O descumprimento da lei, sujeitará ao infrator às penalidades impostas pelo art. 3º, sendo que os supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação para se adaptarem à nova legislação.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei, qual seja, proteção ao meio ambiente, se insere na competência legislativa concorrente da União e dos Estados e ainda de interesse local, podendo ser disciplinada por Lei Municipal de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A teor da Justificativa apresentada, verifica-se que a pretensão do autor tem por objetivo a preservação do meio ambiente. Portanto, a proposta vem de encontro ao art. 30, I e II da CF/88, que prevê a competência do Município para legislar sobre interesse local, podendo complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Segundo Alexandre de Moraes, trata da competência suplementar:

"O artigo 30, II, da Constituição Federal preceitua caber ao município complementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do artigo 24 da Constituição de 1988. Assim, a Constituição Federal prevê a competência suplementar dos Municípios, que consiste na



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

10
8

autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar a sua execução à peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial da fixação da competência desse ente federativo: interesse local." (Dir. Const. 17ª edição, página 306)

E ainda, em Direito Ambiental de Paulo de Bessa Antunes, encontra os fundamentos do legítimo direito do município legislar sobre Meio Ambiente, vejamos:

"Os Municípios, pela Constituição de 1988, foram elevados à condição de integrantes da Federação (CF, art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal...)

O art. 30 da CF atribui aos Municípios competência para legislar sobre: assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber...

Seria incorreto e insensato dizer-se que os Municípios não tem competência legislativa em matéria ambiental.

Está claro que o meio ambiente está incluído dentre o conjunto de atribuições legislativas e administrativas municipais e, em realidade, os Municípios formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

11

Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

A importância dos Municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas ambientais de cada localidade."

O projeto em questão aponta uma solução em relação ao acondicionamento dos produtos bastante interessante que são as sacolas de papel. Essa forma de acondicionar os produtos traz a satisfação da população, e sobre tudo benefícios em relação ao meio ambiente.

Ressalta-se que na justificativa do projeto em síntese os legisladores apontam de forma clara o benefício em relação ao meio ambiente na reciclagem do papel. A sacola de papel é renovável, biodegradável, compostável, reciclável e reutilizável.

Nesse sentido, essa assessoria gostaria de ressaltar o Princípio da Responsabilidade Intergeração, que trata a solidariedade e perpetuidade da vida humana enquanto espécie, fazendo que o homem pense não somente na existência presente, mas sim em gerações que virão sucessivamente. O meio ambiente é um bem que vem do passado, passa pelo presente e há de permanecer viável para a humanidade que se sucede continuamente. Tal compromisso define o sentido da responsabilidade intergeração.

Por fim, o artigo 25 da Constituição do Estado determina que nenhum projeto de lei será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 -- CEP: 08780-902 -- Fone: 4798-9500 -- Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

12

para atender aos novos encargos. No entanto, verifica-se que não há necessidade para tal, uma vez que não irá gerar despesa pública.

No mais, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices tratando-se de questão de mérito a ser empreendida pelo Colendo Plenário, e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, ressaltando o caráter não vinculante deste parecer.

Era o que tínhamos a informar.
A J, 06 de junho de 2.012.

REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.
Data supra.



NILTON SIQUEIRA MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRIC. E RELAÇÕES DO TRABALHO; e OBRAS, HAB., URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 62/2012 – Processo nº 82/ 2012

De iniciativa legislativa dos ilustres Vereadores **CARLOS EVARISTO DA SILVA** e **JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel ou outro tipo de embalagem para acondicionamento de produtos em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, no município de Mogi das Cruzes.

Assim, analisando o projeto de lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e não havendo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 19 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM., AGRIC. E RELAÇÕES DO TRABALHO:


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HAB., URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente


NABIL NAHISAFITI
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Carlos Evaristo da Silva Guimarães, 341 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: camm@cmogm.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 21 de junho de 2012.

26815 / 2012 - 1

22/06/2012 08:59

OFÍCIO GPE Nº 153/12

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 82/12 AUTORIA VRS CARLOS EVARISTO SILVA E JOLINDO RENO
COSTA QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMEI
SACOLAS DE PAPEL OU OUTRO

Conclusão: 12/7/2012 08:59:02

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 062/12**, de autoria dos Nobres Vereadores **Carlos Evaristo da Silva e Jolindo Rennó Costa**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel ou outro tipo de embalagem para acondicionamento de produtos em supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, no município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Menciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – "BIBO"
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES